TRABALHO E COMPETÊNCIA

REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, s/n - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0081
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

COMISSÃO LICITAÇÃO
PL
PMSJV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020

CONTRATO Nº 073/2020
Processo Administrativo nº 018/2020
Pregão Presencial nº 010/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA VALDENE MARIA DA SILVA – ME (Papelaria São João Batista) TENDO POR OBJETO A FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE PARA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.612.676/0001-07, situada na nesta cidade de São João da Varjota(PI), na rua São João Batista, 170, Centro, neste ato representada Exmo. Sr. Prefeito Municipal, HÉLIO NERI MENDES RÊGO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **VALDENE MARIA DA SILVA – ME (Papelaria São João Batista),** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) n° 21.456.606/0001-60, com sede na R. Tibério Siqueira, 231 bairro Centro São João da Varjota (PI), denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório Tomada de Preços, registrado sob o n° 013/2019, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93, bem como vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020,** já homologado e adjudicado, visando à contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO por força do presente instrumento, se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, os produtos especificados nos itens, do Anexo I do Edital **(materiais escolares e de expediente)**, conforme Planilha Orçamentária, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integrarn igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

2.1 - O fornecimento dos produtos ora contratados deverão ocorrer, de forma parcelada, conforme necessidade/interesse da Administração, em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2 - Produtos entregues em desacordo com o solicitado no edital serão devolvidos às empresas, com despesas de frete ou correio às expensas da empresa participante/contratada.

Valdene maria da Silva

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, para o LOTE I – ADMINISTRAÇÃO GERAL – PREFEITURA / ASSISTÊNCIA SOCIAL com o valor de **R$ 45.930,24** (Quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos); do LOTE II – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO com o valor de **R$ 19.091,07** (dezenove mil noventa e um reais e sete centavos) e do LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA com o valor de **R$ 50.003,05** (cinquenta mil, três reais e cinco centavos) em favor da empresa da empresa VALDENE MARIA DA SILVA – ME (PAPELARIA SÃO JOÃO BATISTA) decorrente dos produtos oriundos dos preços unitários e totais definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI. A fonte de recursos será Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado no fornecimento dos bens, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O fornecimento incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído no prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - Não havendo a substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Secretaria de Finanças Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data da assinatura do mesmo, findando em **31/12/2020,** ou com o fornecimento do bem proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Valdene maria da Silva

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.S.J.V

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

São João da Varjota (PI), 24 de março de 2020

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
HÉLIO NERI MENDES RÊGO
CONTRATANTE

Valdene maria da Silva

VALDENE MARIA DA SILVA – ME (Papelaria São João Batista),
CNPJ (MF) n° 21.456.606/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunha:

Carlos Ramos de Souza
RG 3387008
CPF 064.155.573-35